Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

DECRETO Nº 1.967, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação excepcional do Contrato Administrativo de Concessão nº 04/2014, referente à prestação do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros no Município de Cabreúva, em caráter transitório e sob condição resolutiva, com fundamento no artigo 25, da Lei Complementar Municipal nº 112, de 30 de janeiro de 1996.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e atendendo ao que determina o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 112, de 30 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de preservar o princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos essenciais, notadamente o transporte coletivo regular de passageiros, cuja interrupção abrupta, a partir de 10 de janeiro de 2026, causaria um grave e irreparável desarranjo social, econômico e de mobilidade urbana em todo o território municipal, afetando o direito de ir e vir dos munícipes e o acesso a serviços fundamentais como saúde, educação e trabalho em localidades vitais;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo de Concessão nº 04/2014, firmado entre o Município de Cabreúva e a empresa VIAÇÃO LIRA LTDA., derivado da Concorrência Pública nº 01/2011, possui seu prazo de vigência contratual findando-se no dia 09 de janeiro de 2026, conforme atestado pela Seção de Administração de Contratos no Processo Administrativo nº 14425/2025;

CONSIDERANDO a complexidade técnica e a profundidade dos requisitos legais e regulamentares exigidos para a deflagração de um novo e robusto procedimento licitatório destinado à concessão dos serviços de transporte coletivo, o que inclui a realização de estudos detalhados de viabilidade técnica e econômica, a elaboração de planos de mobilidade urbana atualizados, a promoção de audiências e consultas públicas, e a indispensável análise minuciosa por parte dos órgãos de controle e fiscalização, sendo inviável a conclusão de todo esse processo antes da data de término do contrato vigente, o que justifica a adoção de uma medida excepcional de transição;

CONSIDERANDO a diretriz política e administrativa emanada pela Chefe do Poder Executivo, no sentido de não exercer a prerrogativa de prorrogação ordinária pelo prazo de 12 (doze) anos, prevista no parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 112/1996, optando-se, ao invés disso, pela utilização de um instrumento de natureza transitória e excepcional que garanta a continuidade do serviço essencial enquanto se conclui o novo certame licitatório, evidenciando o compromisso desta Administração com a modernização do sistema de transporte público por meio de nova competição;

CONSIDERANDO que a prorrogação excepcional encontra amparo legal no Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 112/1996, o qual confere ao Poder Executivo a faculdade discricionária e motivada de prorrogar, por uma única vez e mediante decreto, concessões de serviços essenciais, como o transporte coletivo, por período igual ou inferior àquele inicialmente previsto, sempre com o objetivo de proteger a qualidade do atendimento aos usuários, garantir a modicidade das tarifas e assegurar a plena continuidade da prestação.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter *excepcional* e *transitório*, o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Concessão nº 04/2014, cujo objeto é a prestação dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros no Município de Cabreúva, firmado com a empresa VIAÇÃO LIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.565.771/0001-06.

Parágrafo Primeiro. A presente prorrogação fundamenta-se estritamente na necessidade de assegurar a ininterrupta prestação do serviço público de natureza essencial, no resguardo do interesse público primário e na obtenção do tempo técnico necessário para a conclusão do novo processo licitatório de concessão, sem prejuízo da modicidade tarifária e da preservação da estabilidade da mobilidade urbana municipal.

Parágrafo Segundo. A medida excepcional ora adotada é uma solução de transição administrativa, não se confundindo ou caracterizando o exercício da prorrogação ordinária de prazo prevista no Artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 112/1996, sendo aplicada com estrita observância aos limites e propósitos estabelecidos no Artigo 25 da mesma Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA

Art. 2º O prazo de vigência do Contrato Administrativo de Concessão nº 04/2014 fica prorrogado pelo período adicional de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 10 de janeiro de 2026, data imediatamente subsequente ao término do prazo contratual original.

Parágrafo Primeiro. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ora fixado para a prorrogação excepcional, é considerado o teto temporal máximo necessário para a Administração Pública Municipal ultimar todos os procedimentos relativos ao novo certame licitatório e promover a adequada transição para o futuro operador, encontrando-se em total conformidade com o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 112/1996, uma vez que é significativamente inferior ao prazo inicialmente previsto para a concessão original, que era de 12 (doze) anos.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Parágrafo Segundo. Não obstante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a presente prorrogação excepcional está submetida a uma CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, cuja ocorrência implicará a extinção automática e de pleno direito do Contrato Administrativo nº 04/2014 e do respectivo Termo de Aditamento, independentemente de qualquer formalidade ou interpelação judicial.

Parágrafo Terceiro. O termo final da condição resolutiva mencionada no parágrafo anterior será o exato momento da homologação do resultado do novo processo licitatório de concessão de transporte coletivo e a consequente assinatura do contrato administrativo com a empresa vencedora do certame.

Parágrafo Quarto. Operada a condição resolutiva, a Concessionária VIAÇÃO LIRA LTDA. deverá promover a transição operacional de forma coordenada, ordenada e sem qualquer solução de continuidade ou prejuízo aos usuários, prestando todo o auxílio necessário ao novo operador ou ao Poder Concedente, conforme as diretrizes a serem estabelecidas pelo Departamento Municipal de Transportes.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DA MODICIDADE TARIFÁRIA

Art. 3º Durante o período da prorrogação excepcional, ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no Contrato Administrativo de Concessão nº 04/2014 e em seus aditamentos anteriores, incluindo, mas não se limitando, à manutenção da totalidade das linhas e itinerários já estabelecidos, à frota veicular em perfeitas condições de segurança e higiene, à observância da idade média dos veículos, e ao cumprimento rigoroso dos padrões de desempenho e qualidade previstos nas cláusulas 2.1 a 2.45 do instrumento original.

Parágrafo Primeiro. A Concessionária VIAÇÃO LIRA LTDA. permanece integral e exclusivamente responsável por todos os custos operacionais, riscos empresariais, e pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução do serviço, bem como pela manutenção da garagem fechada no Município de Cabreúva, dos abrigos para passageiros e pela concessão das gratuidades e descontos legalmente estabelecidos.

Parágrafo Segundo. O Poder Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, manterá fiscalização irrestrita e permanente sobre a execução dos serviços, registrando as ocorrências e aplicando as penalidades cabíveis previstas na Cláusula XII do Contrato nº 04/2014, em caso de quaisquer descumprimentos das normas técnicas, de segurança e de atendimento aos usuários.

Parágrafo Terceiro. A estrutura tarifária permanecerá regida pelas disposições do Contrato original e pelos Decretos Municipais supervenientes, sendo o preço da passagem mantido no patamar atualmente praticado, em observância ao princípio da modicidade tarifária e à proteção do usuário, devendo ser observada a cláusula de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro apenas em face de variações extraordinárias e imprevisíveis nos insumos operacionais, mediante apresentação de planilha de custos e aprovação expressa do Poder Concedente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser providenciada a imediata lavratura do respectivo Termo de Aditamento Contratual e a posterior publicação do extrato do Aditamento na Imprensa Oficial do Município, em estrita observância ao princípio da publicidade administrativa.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de janeiro de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de janeiro de 2026.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva